



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537446/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ:	03.425.170/0001-06
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSSIMAR JOSE FERNANDES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NORTELÂNDIA
NÚMERO OS:	4070/2024
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de relatório de **defesa** acerca das Contas Anuais de Governo do Município de **NORTELÂNDIA**, referente ao exercício 2023, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos 31, 71, inciso I, e 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

No Relatório Técnico Preliminar foram consignados 03 (três) achados, sendo o Prefeito Municipal citado para apresentação de defesa.

Após análise da defesa, foram todas sanadas.

Resultado da Análise

JOSSIMAR JOSE FERNANDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A audiência pública para a elaboração da LDO para 2023 não foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia, pois em consulta neste portal, há a divulgação apenas da audiência da LDO para 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

1.2) A audiência pública para a elaboração da LOA para 2023 não foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia, pois em consulta neste portal, há a divulgação apenas da audiência da LDO para 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) A Lei nº 708/2023 autorizou a abertura de créditos adicionais especiais no valor R\$ 3.400.976,32, mas não autorizou alterações na LDO nem no PPA, para que a ação de construir uma miniusina fotovoltaica tivesse





compatibilidade com esses dois instrumentos de planejamento. Esta autorização consta apenas no artigo 3º do Decreto nº 648/2023 com a seguinte disposição: " Art. 3º - As alterações deste Decreto, aplica-se aos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Anexos da Lei do Plano Plurianual vigentes." - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

RESULTADO DA ANÁLISE:

JOSSIMAR JOSE FERNANDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023 1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000)

1.1) SANADO:

1.2) SANADO

2) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

Deste modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo, bem como ratifico o entendimento adotado pela equipe técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência, para providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 2 de julho de 2024

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIO

